



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 63/2014

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, nos termos das disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos de n.ºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** visando à **contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e medições dos padrões referenciais de qualidade do ar para os sistemas e aparelhos de ar-condicionado instalados nos Edifícios da Sede I, Sede II, Almoxarifado Central, Arquivo Central e Cartório da 1ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo**, conforme condições e especificações constantes das cláusulas abaixo e dos Anexos I a IV a seguir discriminados, os quais fazem parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Atestado de Vistoria;

Anexo III – Modelo de Proposta Definitiva de Preços;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

I – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

2 – As propostas deverão ser enviadas a partir das 08 horas de 25/06/2014 até às 13 horas de 14/07/2014.

3 – No dia 14/07/2014, às 13 horas, será feita a abertura da Sessão Pública, **exclusivamente** por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4 – Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

II – DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e medições dos padrões referenciais de qualidade do ar para os sistemas e aparelhos de ar-condicionado instalados nos Edifícios da Sede I (Edifícios Miquelina, Brigadeiro e Prédio Anexo), Sede II, Almoxarifado Central, Arquivo Central e Cartório da 1ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, **compreendendo o fornecimento** de mão de obra especializada, material, ferramentas e serviços de plantão técnico presencial e de emergência, a **implantação** de sistema de monitoramento da temperatura e umidade relativa on-line das salas de CPD, o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA nº 09/2003, em consonância com a NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

como o **fornecimento e a substituição** de quaisquer peças, **sem ônus** à CONTRATANTE (ressalvadas as condições dispostas no subitem 4.7 da cláusula IV, do Anexo I deste Edital), em estrita conformidade com o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

1.1 – O período inicial da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

1.2 - Em razão de o(s) descritivo(s) do Sistema COMPRASNET (também reproduzido(s) no documento “Relação de Itens”) não possuir(em) o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações dos serviços dispostas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS (MEs) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs)

1 – Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

1.1 – Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos;

1.2 – Estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;

1.3 – Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º, do Decreto n.º 3.722/2001.

1.3.1 – As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento em qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento das Propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto n.º 3.722/2001).

1.4 – Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, possuem pleno conhecimento e atendem às exigências de habilitação do presente Edital e seus Anexos.

Observação: A declaração falsa, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2 – Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

2.1 – Para o enquadramento das MEs/EPPs, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

2.1.1 – Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3 – Não poderão participar deste certame:

3.1 – Empresas que possuam ramo de atividade registrado no ato constitutivo incompatível com o objeto desta licitação;

3.2 – Empresas que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/1993, ou do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005;

Observação 1: A suspensão prevista no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, aplica-se apenas no âmbito do TRE-SP.

Observação 2: Para fins de participação nesta licitação, a penalidade imposta com base no art.7º da Lei n.º 10.520/2002 abrange apenas os Órgãos da União.

3.3 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

3.4 – Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5 – Empresa em processo de recuperação judicial ou de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.6 – Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

3.7 – Empresas que possuam em seu quadro societário pessoa detentora de mandato de deputado e/ou senador, desde sua diplomação, nos termos da alínea “a” do inciso I do artigo 54 da Constituição Federal.

3.8 – Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça ou no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

IV – DO CREDENCIAMENTO

1 – A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br, observados os seguintes aspectos:

1.1 – O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

1.2 – O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

1.3 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

V – DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

1 – Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, encaminhando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail pregoeiro@tre-sp.gov.br, cabendo ao pregoeiro decidir a matéria no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2 – As impugnações deverão ser dirigidas ao pregoeiro por quem tenha poderes para representar a licitante ou por qualquer cidadão que pretenda impugnar o ato convocatório nesta qualidade.

3 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que implique modificação neste Edital, esta modificação será divulgada da mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por correio eletrônico via internet, no endereço pregoeiro@tre-sp.gov.br.

5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

1 – Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, as licitantes deverão encaminhar propostas **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

2 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços.

3 - A licitante deverá formular e encaminhar a proposta de preços no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na qual deverá constar a descrição do serviço de acordo com as especificações e quantidade indicadas no Anexo I deste Edital.

4 – Deverá constar da proposta eletrônica:

a) no campo “preço”: preço, no valor total por item, sendo:

a.1) item 1: Preço Total do serviço de confecção do PMOC;

a.2) item 2: Preço Total do serviço preliminar de adequação inicial dos aparelhos;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- a.3) item 3:** Preço Total do fornecimento e implantação de 2 (dois) sistemas de monitoramento de temperatura e umidade nos termos dispostos nos subitens 4.3.4 a 4.3.4.4 do Anexo I deste Edital;
- a.4) item 4:** Preço Total do fornecimento e implantação de 2 (dois) sistemas de monitoramento de temperatura e umidade nos termos dispostos nos subitens 4.3.5 a 4.3.5.2 do Anexo I deste Edital;
- a.5) item 5:** Preço Total Mensal do serviço de monitoramento de temperatura e umidade relativa para 2 (duas) Salas CPD, incluindo plantão técnico de emergência;
- a.6) itens 6 a 27:** Preço Total Mensal por item dos serviços de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas e aparelhos de ar-condicionado dispostos no subitem 4.1 da cláusula IV do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);
- a.7) item 28:** Preço Total do plantão técnico presencial;

Observação para os itens 3 e 4: no preço do fornecimento e implantação da solução para realização do monitoramento de temperatura e umidade relativa das Salas CPD, **não deverá** estar incluso o preço relativo ao serviço mensal de monitoramento.

Observações para os itens 6 a 27:

- no tocante à manutenção preventiva e corretiva, o preço ofertado deverá compreender todas as rotinas de manutenção, correspondente ao respectivo tipo de aparelho, previstas na cláusula V do Termo de Referência (Anexo I deste Edital): mensal, trimestral, semestral e anual.
- nos valores mensais ofertados deverão estar incluídos, mediante rateio, os valores referentes aos serviços de Medição dos Padrões Referenciais previstos na cláusula VI do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- nos valores mensais ofertados deverão estar inclusos os valores referentes aos eventuais serviços de plantão técnico de emergência, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

b) no campo “descrição complementar”: descrição complementar dos serviços ofertados, quando couber.

4.1 – Os itens 1 a 28 comporão um **GRUPO ÚNICO**;

4.2 – Os lances serão efetuados pelo **preço total** de cada item que compõe o grupo único;

4.3 – O grupo de itens será adjudicado a uma única empresa;

4.4 – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo único;

4.5 – O sistema fará automaticamente a totalização do grupo, conforme valores cotados para os itens.

5 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

6 – A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará na desclassificação imediata da proposta.

8 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9 – Os preços propostos deverão ser finais, acrescidos de todas as despesas (incluindo tributos, fretes, despesas com materiais, mão de obra e outras de quaisquer natureza incidentes sobre o serviço a ser prestado, deduzidos eventuais descontos) e conter somente **duas casas decimais**, não sendo admitido valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, o que enseja a desclassificação.

10 – Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

11 – As propostas terão eficácia por 60 (sessenta) dias de acordo com o § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

VII – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

1 – Caso ocorra desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

2 – Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – O pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos na cláusula I deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas no prazo estipulado, as quais deverão guardar perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no instrumento convocatório.

1.1 – A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2 – O pregoeiro abrirá o grupo único e procederá à análise das respectivas propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste Edital, efetuando a classificação ou desclassificação da proposta, após o que dará início à etapa de lances das propostas aceitas.

2.1 – A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

IX – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

1 – O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

2 – Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

2.1 – Os lances serão ofertados pelo **valor total de cada item** que compõe o grupo único.

2.1.1 – A cada lance ofertado, o sistema atualizará automaticamente o valor do grupo, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **menor valor total do grupo único**.

3 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

3.1 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

3.2 – Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4 – No transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para menos ou para mais.

6 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do pregoeiro, mediante encaminhamento pelo sistema eletrônico de aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7 – Após o encerramento da etapa de lances, se houver a participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e, nessa hipótese, ocorrer empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

7.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEs/EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

7.2 – Para efeito do disposto no subitem 7.1, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) o sistema de pregão eletrônico, após o encerramento da fase de lances, identificará em coluna própria as MEs/EPPs participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais MEs/EPPs na ordem de classificação;

b) a proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para desempate;

c) para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará as propostas enquadradas nos termos da alínea “b”, disponibilizando-as automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de decair do direito concedido;

d) caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais MEs/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito nesse procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

e) não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial. Caso sejam identificadas propostas de MEs/EPPs e haja equivalência de valores dentre as empresas que se encontram no intervalo estabelecido no subitem 7.1, o sistema fará sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final.

7.3 – Na hipótese da não contratação, nos termos do subitem 7.2 desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4 – O disposto no subitem 7.1 aplicar-se-á quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP.

7.5 – Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

X – DA NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Apurada a melhor oferta, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, procedendo a sua aceitação.

1.1 – O pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à empresa licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

2 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR VALOR TOTAL DO GRUPO ÚNICO**, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

2 – No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrando em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

3 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas não houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta.

3.1 – Caso as propostas tenham sido enviadas em tempos iguais, o pregoeiro convocará as respectivas licitantes para realização de um sorteio presencial.

4 – Não havendo oferta de lances e ocorrendo empate por equivalência de preços, se dentre as empatadas houver empresa declarante ME/EPP, o sistema automaticamente dará esta como vencedora do certame.

4.1 – Se houver mais de uma empresa declarante ME/EPP com o mesmo preço, o sistema, automaticamente, dará como vencedora do certame, a empresa que enviou a proposta primeiro.

4.2 – Caso as propostas das MEs/EPPs tenham sido enviadas em tempos exatamente iguais, será efetuado o desempate nos termos do subitem 3.1.

XII – DA PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

1 – A licitante vencedora deverá enviar a proposta definitiva de preços, elaborada nos moldes do Anexo III deste Edital, por meio do link “Enviar anexo/planilha atualizada”, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de ser considerada desistente, sujeitando-se às sanções previstas na cláusula XX deste Edital.

1.1 - A Proposta Definitiva de Preços também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.gov.br) ou por fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o envio da proposta ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico.**

1.1.1 - Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

1.2 - Em cumprimento ao princípio da publicidade e da transparência, a inserção da proposta definitiva de preço no Sistema **é obrigatória**, sob pena de desclassificação da proposta.

2 – Na proposta deverá constar, obrigatoriamente, todas as informações requeridas no Anexo III, a saber:

2.1 – ITEM 1 – Preço Total do serviço de confecção do PMOC;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2.2 - ITEM 2 – Preço Total do serviço preliminar de adequação inicial dos aparelhos;

2.3 - ITEM 3 – Preços Unitário e Total do fornecimento e implantação de 2 (dois) sistemas de monitoramento de temperatura e umidade nos termos dispostos nos subitens 4.3.4 a 4.3.4.4 do Anexo I deste Edital;

2.4 - ITEM 4 – Preços Unitário e Total do fornecimento e implantação de 2 (dois) sistemas de monitoramento de temperatura e umidade, nos termos dispostos nos subitens 4.3.5 a 4.3.5.2 do Anexo I deste Edital;

Observação 1: Nos preços de fornecimento e implantação das soluções para realização dos monitoramentos de temperatura e umidade relativa das Salas CPD (**itens 3 e 4**), **não deverá** estar incluso o preço relativo ao serviço mensal de monitoramento (**item 5**).

2.5 - ITEM 5 – Preços Unitário e Total Mensal e Indicação do Preço Total Anual (Preço Total Mensal x 12 meses) para o serviço de monitoramento de temperatura e umidade relativa para 2 (duas) Salas CPD, incluindo plantão técnico de emergência;

2.6 - ITENS 6 a 27 – Preços Unitário e Total Mensal por Item e Indicação do Preço Total Anual por Item (Preço Total Mensal x 12 meses) para os serviços de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas e aparelhos de ar-condicionado dispostos no subitem 4.1 da cláusula IV do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

Observação 2: No tocante à manutenção preventiva e corretiva, o preço unitário mensal ofertado para cada aparelho/sistema deverá compreender todas as rotinas de manutenção, correspondente ao respectivo tipo de aparelho, previstas na cláusula V do Termo de Referência (Anexo I do Edital): mensal, trimestral, semestral e anual.

Observação 3: Nos valores mensais ofertados deverão estar incluídos, mediante rateio, os valores referentes aos serviços de Medição dos Padrões Referenciais previstos na cláusula VI do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Observação 4: Nos valores mensais ofertados deverão estar inclusos os valores referentes aos eventuais serviços de plantão técnico de emergência, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

2.7 - ITEM 28 – Preço Unitário da Hora (PUH) e Preço Total do plantão técnico presencial na véspera e no dia do pleito eleitoral (1º e 2º turno, se houver).

Observação 5: O quantitativo de 96 (noventa e seis) horas de plantão técnico presencial corresponde ao número de horas estimadas para o 1º e 2º turno (se houver) das eleições de 2014.

Observação 6: O valor das horas que porventura excederem o período mencionado acima será o mesmo ofertado para o referido período, respeitando-se os termos do §1º do art. 65 da Lei 8.666/1.993.

2.8 – PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO, obtido pela somatória dos preços totais dos itens 1 a 4 e 28 e dos Preços Totais Mensais dos itens 5 a 27.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Observação 7: Os preços propostos deverão ser expressos em reais, incluídos tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, bem como despesas com materiais, mão de obra e outras de quaisquer naturezas incidentes sobre os serviços prestados, deduzidos eventuais descontos.

2.9 – PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Confecção do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC):** até 10 (dez) dias úteis, contados da data indicada para o início dos serviços na Ordem de Início de Serviços;
- b) Serviço Preliminar de adequação inicial dos aparelhos:** máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços;
- c) Implantação e pleno funcionamento do sistema de monitoramento de temperatura e umidade relativa das Salas de CPD:** máximo de 30 (trinta) dias, contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços;
- d) Primeira Manutenção Preventiva:** até 30 (trinta) dias, contados a partir da finalização dos serviços de adequação inicial dos aparelhos;
- e) Manutenção Corretiva, Plantão Técnico Presencial e de Emergência:** observar o disposto no subitem 4.5 da cláusula IV do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

Observação 8: A primeira limpeza dos dutos (subitem 5.2 da cláusula V, do Termo de Referência) deverá ser executada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços e, após, na seqüência anual.

2.10 – PRAZO DE GARANTIA DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) substituição de compressor** – mínimo de 1 (um) ano, contado do dia da instalação;
- b) substituição das demais peças** – mínimo de 90 (noventa) dias, contados do dia da instalação.

2.11 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

2.12 – Razão social da empresa, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e *e-mail* atualizados para contato e recebimento de Nota de Empenho, qualificação do representante legal que assinará o contrato e do preposto que representará a CONTRATADA durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

2.12.1 – O endereço e C.N.P.J. informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura.

XIII – DA HABILITAÇÃO

1 – A habilitação da licitante vencedora será efetuada mediante consulta *on-line* ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, no que concerne à regularidade dos documentos exigidos neste Edital e abrangidos pelo referido sistema, bem como pela documentação complementar especificada neste instrumento convocatório.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

1.1 – Caso não conste no SICAF um dos documentos elencados no subitem 2.1 desta cláusula ou haja documento vencido, o pregoeiro efetuará a consulta on-line nos respectivos órgãos e entidades emissores de certidões, os quais constituem meio legal de prova.

1.2 – Não sendo possível efetuar as consultas on-line dispostas no item 1 e subitem 1.1 desta cláusula, a sessão pública será suspensa, mediante comunicação do pregoeiro, que informará o momento de sua retomada.

2 – Para a habilitação no presente certame serão exigidos os seguintes documentos:

2.1 – Documentação no SICAF

a) Certidão conjunta de regularidade com a Fazenda Federal: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa – CPD-EN emitida pelo o INSS;

c) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho;

Observação 1: A validade da certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, com base no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, está condicionada àquela disponível no sítio www.tst.jus.br/certidao na FASE DE HABILITAÇÃO, que revela a atual situação da licitante, ou seja, caso haja mais de um documento válido, isto é, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prevalecerá a certidão mais recente sobre a mais antiga.

f) Demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, apurada por meio dos índices contábeis abaixo, extraídos do item 7.1.V da Instrução Normativa n.º 5 de 21.7.95 do Ministério da Administração e Reforma do Estado, e que deverão possuir valor maior que 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

f.1) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer destes índices deverá comprovar Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10% do valor estimado para o período da contratação, o que corresponde a **R\$ 32.166,07** (trinta e dois mil, cento e sessenta e seis reais e sete centavos).



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

f.2) Na ocorrência da situação prevista na alínea “f.1”, a licitante deverá enviar, via fax, o Balanço Patrimonial do último exercício social, extraído do Livro Diário, com o respectivo termo de abertura e de encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, com vista à comprovação do valor do Patrimônio Líquido previsto;

f.2.1) Para a licitante que utiliza a escrituração contábil digital, a exigência disposta na alínea “f.1” poderá ser cumprida por meio de apresentação via sistema eletrônico (link “Enviar anexo/planilha atualizada”) de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), recibo de entrega de livro digital na Receita Federal e termo de autenticação da Junta Comercial;

f.2.2) Para a licitante constituída na forma de sociedade anônima, a exigência disposta na alínea “f.1” deverá ser cumprida por meio de apresentação de cópia do Balanço Patrimonial do último exercício social em um dos seguintes formatos:

- publicação no Diário Oficial;
- publicação em jornal de grande circulação;
- certidão ou fotocópia autenticada pela Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

f.3) A empresa recém-constituída (no presente exercício) deverá apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, cópia do Balanço de Abertura, nas mesmas condições formais exigidas na alínea “f.2”.

2.2 – Documentação complementar

a) Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Mecânico (Engenharia ou Tecnologia), que será o responsável técnico pelos serviços;

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior pertencente(s) ao quadro da empresa, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços que atendam as características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.

b.1) Para fins do disposto no §2º, II do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, consideram-se como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os seguintes serviços:

b.1.1) manutenção em sistemas de ar-condicionado tipo janela;

b.1.2) manutenção em sistemas de ar-condicionado do tipo Split System, Self-Contained, condensação a ar;

b.1.3) manutenção em sistemas de ar-condicionado do tipo split, multisplit, condensação a ar.

b2) A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

c) ATESTADO DE VISTORIA conforme Anexo II deste Edital, assinado por servidor do TRE/SP e por um representante formalmente indicado pela empresa licitante, comprovando que vistoriou os aparelhos dos locais relacionados na cláusula II do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), tomando conhecimento das atuais condições, complexidade e peculiaridades.

c.1) A vistoria técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico ou profissional de nível superior, com formação em Engenharia Mecânica, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), pertencente ao quadro da empresa, até a data prevista para a abertura do certame, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 18h, mediante prévio agendamento com a Seção de Manutenção de Edificações (ScME), pelos telefones (11)3130-2256/2845, ou pessoalmente na Rua Francisca Miquelina nº 135 – Anexo III, Bela Vista, São Paulo Capital, no mesmo horário;

c.2) O responsável técnico ou profissional de nível superior pertencente ao quadro de funcionários da empresa previsto na alínea “c.1”, que realizará a vistoria técnica, deverá comprovar tal condição perante o servidor designado para acompanhamento, mediante apresentação de anotação em carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio, e documento de identificação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, válido.

d) Certidão negativa de falência, concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Observação 2: A validade dos documentos habilitatórios deverá abranger a data de abertura do certame.

2.3 – Demais documentos complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, e artigo 27, inciso V, da Lei n. 8.666/93;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º, da Lei 8.666/93.

3 – Para atendimento aos quesitos mencionados no subitem 2.3 acima, a licitante deverá formalizar as declarações em campo próprio do sistema.

4 – A documentação elencada nos subitens 2.1, alínea “f” (se for o caso) e 2.2 deverá ser digitalizada e encaminhada por meio do link “Enviar anexo”, no prazo máximo de **60 (sessenta) minutos**, a contar da solicitação do pregoeiro no Sistema Eletrônico.

4.1 – A documentação indicada no item 4 acima também poderá ser remetida por e-mail (pregoeiro@tre-sp.gov.br), ou via fax (11-3130-2195), **nos casos de solicitação do pregoeiro**, para fins de agilizar o seu envio ao TRE/SP, **sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico**.

4.2 – Caso haja comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da documentação ou recebimento pelo Sistema Eletrônico do Comprasnet, a licitante providenciará, em momento posterior, **a ser informado pelo pregoeiro dentro da própria sessão pública**, através da



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

funcionalidade “Enviar anexo”, a inserção da documentação no Sistema Eletrônico para que, assim, fique à disposição das demais licitantes.

4.3 – Em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, a inserção da documentação no Sistema **é obrigatória**, sob pena de inabilitação da licitante.

5 – As vias originais ou cópias autenticadas da documentação exigida nos subitens 2.1 alínea “f” (se for o caso) e 2.2 supra deverão ser encaminhadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, exceto o documento elencado na alínea “c” do subitem 2.2.

5.1 – A documentação original ou cópias autenticadas deverão ser encaminhadas ao endereço físico constante no item 9, da cláusula XXI.

6 – O descumprimento das exigências contidas nos subitens 2.1 a 2.3 e itens 4 e 5 desta cláusula determinará a inabilitação da licitante.

7 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

7.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada nos subitens 2.1 a 2.3, mesmo que as relativas às alíneas “a” a “d” do subitem 2.1 apresentem alguma restrição.

7.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.1 – O prazo de que trata o subitem 7.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 2 e subitem 2.2 da cláusula XX (Das Penalidades) deste Edital ou sem prejuízo das sanções legalmente previstas, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

8 – Sempre que julgar necessário, o pregoeiro poderá solicitar a apresentação de originais dos documentos apresentados pela licitante, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

9 – Verificado o desatendimento de quaisquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante classificada subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências deste Edital.

9.1 – A inabilitação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

9.2 – No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10 – Constatado o atendimento dos requisitos habilitatórios, o pregoeiro habilitará e declarará vencedora do certame a licitante correspondente.

11 – Encerrada a fase de habilitação do certame, será aberto **prazo de 20 (vinte) minutos para o registro de intenção de recurso**. Não havendo intenção registrada, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação em favor da licitante julgada vencedora.

11.1 – Manifestando quaisquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado à autoridade superior para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

XIV – DOS RECURSOS

1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, dentro do prazo estipulado no item 11 da cláusula XIII, a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio no sistema eletrônico.

2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de recurso.

3 – O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

4 – A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

5 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, situado na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Compras e Licitações – 11º andar (sala 1101) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP.

7 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento para determinar a contratação.

XV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa correrá à conta do crédito ordinário, no Programa de Trabalho 02122057020GP.0035 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral” e à conta do crédito de



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

eleição, no Programa de Trabalho 0206105704269.0001 – “Pleitos Eleitorais”, ambos no elemento de despesa 3390.39 – “Outros Serviços de Terceiros”.

XVI – DO CONTRATO

1 – O prazo para assinar o termo de contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação deste TRE.

2 – A licitante vencedora ficará obrigada a apresentar à Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras deste TRE os documentos necessários à elaboração do termo de contrato:

2.1 – estatuto ou contrato social, caso não tenha apresentado na fase de credenciamento do representante;

2.2 – procuração particular ou pública, conforme o caso, em nome do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato;

2.3 – cópia de documentos pessoais do(s) representante(s) que assinará(ão) o contrato (R.G. e C.P.F.).

Observação: os documentos deverão ser apresentados na forma de cópia autenticada por cartório competente ou, mediante apresentação do original, por servidor da Administração deste TRE.

3 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela CONTRATADA que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4 – Em cumprimento ao constante da Resolução nº 9, de 6 de dezembro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

XVII – DA GARANTIA

Será exigida da contratada, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, nos termos constantes da cláusula XII do contrato (Anexo IV deste Edital).

XVIII – DO REAJUSTE

1 – Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

1.1 – O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

XIX – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado pela Seção de Pagamento de Contratos e Diárias, em uma única parcela, após a execução satisfatória dos serviços previstos nos itens 1, 2, 3 e 4 e, mensalmente, para os serviços de monitoramento de temperatura e umidade relativa das Salas CPD (item 5) e de manutenção preventiva e corretiva (itens 6 a 27), todos até o 10º (décimo) dia útil após a emissão dos respectivos atestados de regular prestação dos serviços, expedidos pela Fiscalização, acompanhados das correspondentes notas fiscais/faturas, cujos documentos deverão estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula XII, subitem 2.12.1 deste Edital, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado.

1.1 – O serviço de plantão técnico presencial (item 28) será remunerado ao final de cada turno da eleição, nos termos dispostos no item 1 desta cláusula. O preço unitário das horas que porventura excederem o período mencionado na alínea “b” do subitem 4.5.4 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) será o mesmo ofertado para o referido período.

1.2 – Na hipótese de os valores a serem pagos enquadrarem-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

1.3 – Este Tribunal descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento;

1.3.1 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar n.º 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN n.º 1.234/12, alterada pela IN n.º 1.244/12, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após a apresentação da referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

1.4 – A documentação mencionada no subitem 1.3.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida na sessão pública ou juntamente com a nota fiscal/fatura.

XX – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital.

2 – Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou a ser empenhado, nos seguintes casos:



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2.1 – Quando a adjudicatária recusar-se a aceitar a Nota de Empenho ou a assinar o contrato, atos que caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida;

2.2 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando não for providenciada a regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 7.2 e 7.2.1 da cláusula XIII deste Edital.

3 – Após o início do contrato, em caso de inadimplência, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas na cláusula XI do contrato (Anexo IV deste Edital).

4 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação;

4.1 – Para assegurar a ampla defesa, pretendendo-se cominar as penas de impedimento de licitar e contratar com a União c.c o descredenciamento no SICAF, o prazo para oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias corridos.

4.2 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente Edital.

2 – Assegura-se a este Tribunal o direito de:

2.1 – promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º, da Lei n.º 8.666/93), fixando-se às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta.

2.1.1 – Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico;

2.1.2 – O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação;

2.2 – revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

2.3 – adiar a data da sessão pública;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

2.4 – aumentar ou diminuir o serviço inicialmente solicitado, dentro do limite estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, mantido o preço oferecido na proposta final da licitante; e

2.5 – rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3 – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

4 – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.

5 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

6 – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

7 – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

8 – Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

9– Cópias deste Edital poderão ser obtidas, a partir de 25/06/2014, na Rua Francisca Miquelina, 123 – Seção de Compras e Licitações – 11º andar (sala 1101) – Prédio Brigadeiro – Bela Vista – São Paulo/SP, ao valor de R\$ 6,20 (correspondente a R\$ 0,10 por folha), bem como nos endereços eletrônicos www.tre-sp.jus.br/licitacoes/editais.htm e www.comprasnet.gov.br. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone 11-3130-2185 ou pelo fax 11-3130-2195, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h.

São Paulo, 20 de junho de 2014.

Vânia Cristina Guarnieri
Chefe da Seção de Elaboração de Editais e Contratos



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 63/2014

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e medições dos padrões referenciais de qualidade do ar para os sistemas e aparelhos de ar-condicionado instalados nos Edifícios da Sede I (Edifícios Miquelina, Brigadeiro e Prédio Anexo), Sede II, Almoxarifado Central, Arquivo Central deste TRE/SP e Cartório da 1ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, material, ferramentas e serviços de plantão técnico presencial e de emergência, a implantação de sistema de monitoramento da temperatura e umidade relativa on-line das salas de CPD, o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), conforme Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA nº 09/2003, em consonância com a NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como o fornecimento e a substituição de quaisquer peças, exceto as previstas no subitem 4.7 deste Termo de Referência, sem ônus à **CONTRATANTE**.

II. LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

2.1 - Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

- a)** Sede I (Edifícios Brigadeiro, Miquelina e Prédio Anexo): localizada na Rua Francisca Miquelina, n.º 123, Bela Vista, São Paulo/SP;
- b)** Sede II: localizada na Rua Dr. Falcão Filho, nº 121, Centro, São Paulo/SP;
- c)** Almoxarifado Central: localizado na Alameda Nothmann, nº 1.146, Santa Cecília, São Paulo/SP;
- d)** Arquivo Central: localizado na Rua Major Diogo, nº 105, Bela Vista, São Paulo/SP;
- e)** Cartório da 1ª Zona Eleitoral: localizado na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 453, Bela Vista, São Paulo/SP.

2.2 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva e de medição dos padrões referenciais de qualidade do ar deverão ser executados de segunda a sexta-feira, em dias úteis de expediente da **CONTRATANTE**, no horário das 7 às 19 horas, preferencialmente, no período matutino e,



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

excepcionalmente, nos finais de semana ou feriados, devendo ser agendados, previamente, com a Fiscalização;

III. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

IV. ESCOPO DOS SERVIÇOS

4.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO

4.1.1 - Sistema da Sede I

4.1.1.1 - O Sistema da Sede I compreende 162 aparelhos individuais tipo janela, 3 (três) aparelhos tipo Split System e 2 centrais de ar-condicionado, todos caracterizados a seguir:

Quantidade	Capacidade	Tipo	Marca	Modelo
02	21.000 BTU	aparelho individual	Goldstar	-----
02	18.000 BTU	aparelho individual	marca Springer	-----
14	21.000 BTU	aparelho individual	Springer	-----
09	21.000 BTU	aparelho individual	Springer Carrier	-----
03	30.000 BTU	aparelho individual	Springer Carrier	-----
03	21.000 BTU	aparelho individual	Elgin	EJF
06	21.000 BTU	aparelho individual	Springer	Mundial
04	30.000 BTU	aparelho individual	Springer Carrier	Mundial
119	21.000 BTU	aparelho individual	Springer Carrier	Mundial
01	12.000 BTU	Split System	Springer Carrier	Modernita
02	24.000 BTU	Split System	Springer Carrier	Modernita
01	7,5TR cada unidade	Central de ar-condicionado Self Contained com condensador, (instalada no Plenário), com 4 (quatro) unidades e 1 (uma) rede de dutos que servem os 12º, 13º e 14º andares	Springer Carrier	BZ 008 F32
01	7,5 TR cada unidade	Central de ar-condicionado Self com condensador a ar acoplado (instalada na Central de Processamento de Dados - sala CPD), com 2 (duas) unidades	Hitachi	-----



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4.1.2 - Sistema da Sede II

Quantidade	Capacidade	Tipo	Marca	Modelo
02	60.000 BTU	Aparelho individual, com 02 (duas) unidades condensadoras (instalado na Central de Processamento de Dados - sala CPD)	Carrier	40MSC060236V + condensador 38CCC060235MC

4.1.3 - Sistema do Almojarifado Central

Quantidade	Capacidade	Tipo	Marca	Modelo
01	15 TR	Central de ar-condicionado Split System com 1 (uma) unidade condensadora	Carrier	40MSC180236V + condensador 38MSC180226S
01	7.500 BTU	Mini-Split com 1 (uma) unidade condensadora	Hitachi	RKP006B + condensador RCA006B
01	18.000 BTU	Split com 1 (uma) unidade condensadora	Carrier	42XQB018515LC + condensador 8XCA018515MC
04	18.000 BTU	Split com 2 (duas) unidades condensadoras	Carrier	42XQA018515KC + condensador 38XCA018515MC

4.1.4 - Sistema do Arquivo Central

Quantidade	Capacidade	Tipo	Marca	Modelo
05	05 TR	Tipo Split com 03 (três) unidades condensadoras de capacidade de 10TR cada unidade	Trane	TRAE100A2320A0MA + condensador B020550197



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4.1.5 - Sistema do Cartório da 1ª Zona Eleitoral

Quantidade	Capacidade	Tipo	Marca	Modelo
01	20 TR	Split System com 02 (duas) unidades condensadoras de capacidade de 10TR cada unidade e 04 (quatro) unidades evaporadoras com capacidade de resfriamento de 05 TR cada unidade	Trane	TRCE100
01	05 TR	Aparelho individual, com 01 (uma) unidade condensadoras e 01 (uma) unidade evaporadora com capacidade de resfriamento 05 (cinco) TR	Carrier	38CC060 + evaporadora 40MS060
05	12 BTU	Split	Midea	42MTCB12M5

4.2 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.2.1 - Os serviços podem ser definidos sob características básicas ou fundamentais, a saber:

- a) **Serviços Preliminares;**
- b) **Serviços de Manutenção Preventiva;**
- c) **Serviços de Manutenção Corretiva e Plantão Técnico Emergencial;**
- d) **Plantão Técnico Presencial;**
- e) **Serviços de Medição dos Padrões Referenciais de Qualidade do Ar.**

4.2.2 - A **CONTRATADA** deverá diagnosticar problemas de mau funcionamento dos aparelhos, fornecendo à **CONTRATANTE** informações sobre o planejamento e execução das medidas preventivas e/ou corretivas dos problemas existentes.

4.3 - SERVIÇOS PRELIMINARES

Os serviços preliminares compreenderão:

A – Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)

4.3.1 - A **CONTRATADA** deverá apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) contendo os serviços de manutenção a serem realizados, conforme Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA nº 09/2003, em consonância com a NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4.3.2 - A **CONTRATANTE** expedirá a Ordem de Início dos Serviços através da Secretaria de Gestão de Serviços / Seção de Manutenção de Edificações em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

B – Fornecimento de Sistema de Monitoramento de Temperatura e Umidade para as salas de CPD

4.3.3 - A **CONTRATADA** deverá fornecer, instalar, operar e manter 2 (dois) sistemas de monitoramento da temperatura e umidade relativa em cada sala CPD, localizadas nos edifícios da Sede I e da Sede II.

4.3.4 - O primeiro sistema de monitoramento deverá coletar informações locais sobre temperatura e umidade relativa do ambiente, processá-las e disponibilizá-las através de uma página em um sitio mantido na rede mundial pela **CONTRATADA**;

4.3.4.1 - O sistema deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

4.3.4.2 - O sistema deverá mostrar graficamente e em tempo real as informações indicadas no subitem 4.3.4 emitindo notificações por SMS e email ao fiscal do contrato e a, pelo menos, outros 5 (cinco) usuários, informando o aumento da temperatura no ambiente quando atingir 2 (dois) graus acima do limite estabelecido;

4.3.4.3 - O acesso às informações de monitoramento deverá ser feita através de site da internet com utilização de senha, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todo o fornecimento de materiais (sensores, gateways, computadores) e mão de obra empregados na sua implantação, inclusos eventuais links internet ou 3G;

4.3.4.4 - O sistema deverá fornecer, ainda, relatórios customizáveis de períodos de até 90 (noventa) dias.

4.3.5 - O segundo sistema deverá ser composto por um equipamento de monitoramento de temperatura e umidade relativa, com mostrador digital, para visualização rápida no local a ser climatizado;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4.3.5.1 - O equipamento deverá ser conectado na rede de intranet do TRE-SP e será de uso exclusivo deste;

4.3.5.2 - O equipamento deverá possibilitar o monitoramento em tempo real e, caso haja uma variação de temperatura, ele deverá acionar alarme sonoro, abertura de tela de pop-up, disparo de e-mails, e discagem a números pré-programados;

4.3.6 - O prazo para instalação e pleno funcionamento de todos os sistemas de monitoramento de temperatura e umidade on-line das salas de CPD será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços.

C – Adequação dos Aparelhos de Ar-Condicionados Instalados no TRE-SP

4.3.6 - Para adequação inicial dos aparelhos, a **CONTRATADA** realizará os seguintes serviços preliminares:

- a) Limpeza da bandeja de condensador;
- b) Desencrustação da serpentina de resfriamento / aquecimento;
- c) Limpeza das unidades filtrantes.

4.3.6.1 - Os serviços de adequação deverão ser executados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços.

4.4 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

4.4.1 - Os serviços de manutenção preventiva compreendem a verificação do estado geral dos aparelhos e eventual troca de peças, tais como: pintura, corrosão, fixação ou defeito em parafusos, botões de acionamento, cabos de energia, acessórios inerentes ao sistema e a inspeção e troca, se necessária, do suporte de sustentação dos aparelhos de ar-condicionado de janela.

4.4.1.1 - A primeira manutenção preventiva deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias contados a partir da finalização dos serviços de adequação inicial dos aparelhos, conforme previsto no item 4.3.6 e subitem 4.3.6.1;

4.4.2 - A constatação de qualquer deficiência poderá ser feita pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, por ocasião das Rotinas de Manutenção.

4.4.2.1 - Entende-se como Rotinas de Manutenção, a realização das rotinas periódicas previstas na cláusula V deste Termo de Referência, acrescidas das informações constantes do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC).



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4.4.3 - Após as realizações das Rotinas de Manutenção de cada período, a **CONTRATADA** emitirá relatório de vistoria detalhado, informando os serviços executados, as substituições efetuadas, bem como informações sobre o estado geral do sistema/aparelhos, devendo o relatório ser conferido e certificado pela Fiscalização e pelo Responsável Técnico da **CONTRATADA**.

4.4.4 - A omissão da **CONTRATADA** na execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) implicará em sua responsabilização.

4.5 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.5.1 - Os serviços de manutenção corretiva compreendem os consertos a serem realizados nas partes do sistema que apresentarem defeitos ou quebras, incluindo-se o fornecimento de toda a mão de obra e das peças, com exceção das situações previstas no subitem 4.7 desta Cláusula.

4.5.2 - Os defeitos ou quebras podem ser identificados, tanto pela **CONTRATANTE** como pela **CONTRATADA**, a qualquer momento ou por ocasião das Rotinas de Manutenção citadas no subitem 4.4.2.1 desta Cláusula.

4.5.3 - Constatada qualquer deficiência, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** para que essa realize o devido reparo.

4.5.3.1 - O prazo para atendimento do chamado iniciará a partir de seu recebimento, que será formalizado por e-mail, fax ou contato telefônico.

4.5.3.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar-se no local da prestação dos serviços em **até 2 (duas) horas**, devendo realizar a manutenção corretiva de modo a regularizar o sistema em, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas**, sendo ambos os prazos contados da abertura do chamado.

4.5.3.3 - Executados os serviços, a **CONTRATADA** fornecerá relatório à Fiscalização da **CONTRATANTE**, discriminando as intervenções corretivas executadas em cada local relacionado na cláusula II deste Termo de Referência, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

4.5.4 - Quanto às manutenções corretivas, a **CONTRATADA** deverá:

a) Garantir um regime especial de plantão (**Plantão Emergencial**) para atendimento de ocorrências no período de pleito eleitoral, no horário das 7h às 22h, inclusive sábado, domingo e feriados;

b) Manter técnico responsável (**Plantão Técnico Presencial**) nas dependências da Sede I da **CONTRATANTE**, na véspera e no dia em que ocorrer o pleito eleitoral (1º e 2º turno, se houver), durante 48 (quarenta e oito) horas, devendo ter seu início às 7h do dia que antecede o pleito



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

eleitoral com término às 7h do dia posterior, para garantir o funcionamento dos equipamentos de condicionamento de ar na sala de processamento de dados e atender eventuais necessidades.

b.1) O valor das horas que porventura excederem o período mencionado na alínea acima será o mesmo ofertado para o referido período, respeitando-se os termos do §1º do art. 65 da Lei 8.666/1.993.

4.5.5 - No **PERÍODO ELEITORAL**, a **CONTRATADA** deverá apresentar-se no local da prestação dos serviços, a qualquer dia da semana, em **até 1 (uma) hora** do chamado, devendo realizar a manutenção corretiva de modo a regularizar o sistema em, no máximo, **01 (uma) hora**.

4.5.5.1 - O **PERÍODO ELEITORAL** inicia-se no mês de abril (01/04/AAAA) e encerra-se no mês de novembro (15/11/AAAA), onde AAAA é o ano eleitoral ou do pleito. Durante esse período o funcionamento do TRE-SP é ininterrupto.

4.5.5.2 - O **PERÍODO NÃO ELEITORAL** refere-se aos meses não compreendidos no item acima, durante a vigência do contrato, sendo que nesse período os atendimentos deverão ser executados em horário comercial, conforme subitem 4.5.3.2.

4.5.6 - A **CONTRATADA** deve atender ao chamado da **CONTRATANTE**, por qualquer irregularidade de variação de temperatura nas salas de processamento de dados das Sedes I e II (salas CPD);

4.5.6.1 - O técnico da **CONTRATADA** apresentar-se-á, no local da instalação, em **até 2 (duas) horas** para prestar manutenção corretiva emergencial; no período e horários especificados na alínea "a" do item 4.5.4.

4.5.6.2 - A empresa somente poderá encerrar o chamado à(s) sala(s) CPD após o sistema estar totalmente normalizado, o qual deverá ser finalizado dentro de, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas**.

4.5.7 - O técnico deve ter a qualificação prevista no subitem 8.1.10

4.6 - GARANTIA

4.6.1 - Os serviços de manutenção corretiva executados deverão ter um prazo de garantia mínima (a contar da execução deles) ainda que esse prazo se prolongue além do término do contrato:

- a)** substituição de compressor – 1 (um) ano, contado do dia da instalação;
- b)** substituição das demais peças – 90 (noventa) dias, contados do dia da instalação.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

4.7 - ITENS EXCLUÍDOS DO OBJETO DESTES CONTRATO

4.7.1 - A **CONTRATADA** não se responsabilizará pelo fornecimento de peças decorrentes dos serviços de Manutenção Corretiva e execução das Rotinas de Manutenção, nos seguintes casos:

a) danos provocados no equipamento por acidente, mau uso, negligência, intervenção por parte de pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA**;

b) funcionamento dos equipamentos em condições anormais, tais como voltagem e ciclagem fora da faixa especificada, desde que tais condições não tenham sido provocadas pela própria **CONTRATADA**;

c) cromação, niquelação de peças;

4.7.2 - Os orçamentos das peças decorrentes destas situações deverá(ão) ter custo(s) individualizado(s), com aprovação expressa da **CONTRATANTE**, independente de as peças serem adquiridas na **CONTRATADA**.

4.7.3 - Com referência à instalação das peças mencionadas no subitem anterior, a **CONTRATADA** fornecerá a mão de obra para os serviços de reparo, deixando os aparelhos em perfeito estado de uso, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

V. ROTINAS DE MANUTENÇÃO

5.1 - As rotinas de manutenção deverão ser previstas no PMOC contemplando, no mínimo, as seguintes ações:

5.1.1 - Aparelho de Ar-condicionado Tipo Janela

5.1.1.1 - Rotina Mensal

- a)** Limpeza ou troca, se necessário, do filtro de ar;
- b)** Limpeza da drenagem, distribuidores de ar e gabinete;
- c)** Verificar a operação do conjunto motoventilador, procedendo a sua limpeza e lubrificação;
- d)** Verificar e corrigir falhas de vedação;
- e)** Verificar e corrigir vibrações.
- f)** Limpeza das pás de ventoinhas do evaporador.

5.1.1.2 - Rotina Trimestral

- a)** Limpeza do evaporador e condensador externamente com escova apropriada;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- b) Examinar a estrutura de fixação (suporte) quanto à segurança, parafusos de fixação, oxidação e efetuando as correções necessárias;
- c) Testar e limpar os comandos de operação;
- d) Medir e registrar: amperagens, tensão e temperatura de insuflamento;
- e) Verificar, ajustar, substituir, se necessário, componentes elétricos, chave rotativa, termostato, capacitadores de fase e eletrolítico etc.;
- f) Verificar os terminais elétricos e eletrônicos;
- g) Limpeza da drenagem, distribuidores de ar e gabinete.

5.1.1.3 - Rotina Anual

- a) Eliminar focos de ferrugem e retocar a pintura;
- b) Remover o chassis e lavar externamente o evaporador e o condensador.

5.1.2 - Aparelho de Ar-condicionado Self-Contained / Split Condensação a Ar

5.1.2.1 - Rotina Mensal

- a) Limpeza do sistema de drenagem das bandejas superior e inferior;
- b) Verificar o estado de limpeza dos filtros de ar, bem como existência de frestas, providenciando a limpeza ou substituição (se descartável), quando necessário;
- c) Verificar a vedação e o fechamento das tampas e painéis, completando o que faltar;
- d) Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- e) Verificar a fixação e alinhamento das polias do motor e ventilador, bem como aquecimento dos mancais;
- f) Verificar o aquecimento do moto ventilador;
- g) Verificar a carga de gás refrigerante e a contaminação do sistema através do visor de líquido e indicador de umidade;
- h) Verificar o filtro secador da linha de líquido refrigerante;
- i) Medir e registrar a corrente elétrica solicitada pelo motor do ventilador;
- j) Medir e registrar a tensão elétrica do compressor e motor elétrico ;
- k) Medir e registrar a corrente elétrica do compressor e motor elétrico ;
- l) Medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno, ambiente e ar externo;
- m) Conferir a regulagem do termostato de controle da temperatura ambiente;
- n) Verificar o estado e tensão das correias do ventilador;
- o) Verificar o estado da pastilha bacteriostática e, se necessário, realizar a troca;
- p) Verificar e limpar o condensador, se necessário;
- q) Verificar e limpar a serpentina e o rotor do evaporador, se necessário.

5.1.2.2 - Rotina Trimestral

- a) Limpeza interna e externa do condicionador;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- b) Limpeza dos dutos da Central de Ar-condicionado da CPD - Central de Processamento de Dados (sala CPD);
- c) Vistoriar o circuito frigorífero com detector de vazamento e reapertar conexões;
- d) Lubrificar acoplamento, alinhar e verificar elementos de interligação;
- e) Verificar a operação das válvulas de expansão/serviço/solenóide/pressostática/ termostática;
- f) Ajustar os dispositivos de segurança e controle, tais como: relés térmicos, pressostatos de alta, baixa e óleo etc.;
- g) Medir e registrar as pressões de trabalho do compressor (PA), (PB);
- h) Medir e registrar a pressão da bomba de óleo (em caso de compressor semi-hermético);
- i) Lubrificar mancais do motor;
- j) Lubrificar os mancais do ventilador (quando não forem de lubrificação permanente), bem como os demais pontos dos equipamentos;
- k) Reapertar parafusos dos mancais e suportes;
- l) Verificar sistemas de redução de capacidade (compressor semi-hermético);
- m) Eliminar focos de oxidação;
- n) Retocar a pintura.

5.1.2.3 - Rotina Semestral

- a) Verificar e completar o nível de óleo do compressor (quando semi-hermético);
- b) Medir a resistência de isolamento do moto ventilador;
- c) Medir e registrar a resistência de isolamento do motor do compressor;
- d) Medir o super aquecimento / subresfriamento do gás refrigerante.

5.1.2.4 - Rotina Anual

- a) Recuperar os revestimentos protetores internos (gabinete e linhas de freon);
- b) Efetuar substituição do óleo do compressor (quando semi-hermético) e filtro secador;
- c) Verificar vazamento de ar nos colarinhos do ventilador;
- d) Verificar a operação dos controles de acionamento nas funções manual / automático / remoto;
- e) Verificar os terminais e contatos elétricos, contatores, relés de comando e temporizadores, limpando-os ou substituindo-os.

5.2 - Limpeza dos Dutos

5.2.1 - Rotina Anual

5.2.1.1 - Anualmente será realizada a limpeza dos dutos, sendo que esta deverá ser executada por sistema automatizado, mediante fornecimento ao **CONTRATANTE** de fotos internas dos dutos, exibindo a situação anterior e posterior à execução dos serviços.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

5.2.1.2 - Os dutos são:

- a) duto da central de ar-condicionado do Plenário e do 12º e 13º andares do prédio Miquelina – patrimoniado sob nº 18.381;
- b) duto da central de ar-condicionado instalado no Almoxarifado Central;
- c) duto do Condicionador de ar do Cartório da 1ª Zona Eleitoral – patrimoniado sob nº 35.171.

5.2.1.3 - A primeira limpeza dos dutos deverá ser executada no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços e após, na seqüência anual.

VI. MEDIÇÃO DOS PADRÕES REFERENCIAIS DE QUALIDADE DO AR

6.1 - DEFINIÇÕES (PORTARIA nº 3523/98 e RE ANVISA nº 09/03)

6.1.1 - Ambientes climatizados: são os espaços fisicamente determinados e caracterizados por dimensões e instalações próprias, submetidos ao processo de climatização, através de equipamentos;

6.1.2 - Ambiente de uso público e coletivo: espaço fisicamente determinado e aberto à utilização de muitas pessoas;

6.1.3 - Ar-condicionado: é o processo de tratamento do ar, destinado a manter os requerimentos de Qualidade do Ar Interior do espaço condicionado, controlando variáveis como a temperatura, umidade, velocidade, material particulado, partículas biológicas e teor de dióxido de carbono (CO₂);

6.1.4 - Ar de renovação: ar externo que é introduzido no ambiente climatizado;

6.1.5 - Ar de retorno: ar que recircula no ambiente climatizado;

6.1.6 - Padrão Referencial de Qualidade do Ar Interior: marcador qualitativo e quantitativo de qualidade do ar ambiental interior, utilizado como sentinela para determinar a necessidade da busca das fontes poluentes ou das intervenções ambientais;

6.1.7 - Qualidade do Ar Ambiental Interior: condição do ar ambiental de interior, resultante do processo de ocupação de um ambiente fechado com ou sem climatização artificial;

6.1.8 - Boa qualidade do ar interno: conjunto de propriedades físicas, químicas e biológicas do ar que não apresentem agravos à saúde humana;

6.1.9 - Climatização: conjunto de processos empregados para se obter por meio de equipamentos em recintos fechados, condições específicas de conforto e boa qualidade do ar, adequadas ao bem-estar dos ocupantes;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

6.1.10 - Limpeza: procedimento de manutenção preventiva que consiste na remoção de sujidade dos componentes do sistema de climatização, para evitar a sua dispersão no ambiente interno;

6.1.11 - Manutenção: atividades técnicas e administrativas destinadas a preservar as características de desempenho técnico dos componentes ou sistemas de climatização, garantindo as condições previstas na Portaria citada;

6.1.12 - Síndrome dos Edifícios Doentes: consiste no surgimento de sintomas que são comuns à população em geral, mas que, numa situação temporal, pode ser relacionado a um edifício em particular. Um incremento substancial na prevalência dos níveis dos sintomas, antes relacionados, proporciona a relação entre o edifício e seus ocupantes;

6.1.13 - Valor Máximo Recomendável: valor limite recomendável que separa as condições de ausência e de presença do risco de agressão à saúde humana;

6.1.14 - Ambiente aceitável: ambientes livres de contaminantes em concentrações potencialmente perigosas à saúde dos ocupantes ou que apresentem um mínimo de 80% dos ocupantes destes ambientes sem queixas ou sintomatologia de desconforto;

6.1.15 - Aerodispersóides: sistema disperso, em um meio gasoso, composto de partículas sólidas e/ou líquidas. O mesmo que aerosol ou aerossol.

6.2 - LEGISLAÇÃO

6.2.1 - Os documentos regulatórios e normativos e a legislação deverão ser considerados em sua última versão:

- a) **NBR 16.401/ABNT** – Instalações de Ar-Condicionado para conforto – Parâmetros Básicos de Projeto;
- b) **NBR 13971/ABNT** – Manutenção Programada em Sistemas de Ar-Condicionado e Ventilação;
- c) **NBR 10719/ABNT** – Elaboração de relatórios técnicos, conforme item VI, da Resolução ANVISA nº 09/03;
- d) **Normas Técnicas 001,002,003 e 004**, conforme item VI, da Resolução ANVISA nº 09/03;
- e) **Portaria nº 3523/98** – Regulamento Técnico para operação, manutenção e controle de instalações de climatização;
- f) **Resolução ANVISA nº 176, de 24 de outubro de 2000;**
- g) **Resolução ANVISA nº 09, de 16 de janeiro de 2003;**
- h) **Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) nº267, de 14 de setembro de 2000;**
- i) **Resolução CONAMA nº 340/03.**



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

6.3 - PADRÕES REFERENCIAIS

6.3.1 - Os serviços de medição dos Padrões Referenciais de Qualidade do Ar compreendem a monitoração de níveis aceitáveis de qualidade do ar no interior dos edifícios onde serão executados os serviços, para todos os pavimentos tipo, garagens, térreo/sobreloja e casa de máquinas, observada a legislação elencada nos subitens 6.2 e 6.2.1.

6.3.2 - À **CONTRATADA** também cabe tomar todas as providências necessárias à monitoração da qualidade do ar nos sistemas de ar-condicionado conforme a Resolução ANVISA n.º 09/2003, emitindo relatório dos resultados aferidos.

6.3.3 - Os custos advindos dos serviços de medições dos Padrões Referenciais de Qualidade do Ar deverão estar inclusos no preço da manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e aparelhos de ar-condicionados.

6.4 - AVALIAÇÃO E CONTROLE

6.4.1 - Para fins de avaliação e controle do ar ambiental interior dos ambientes de uso coletivo, deverão ser adotadas as seguintes Normas Técnicas: 001,002,003 e 004, da Resolução ANVISA nº 09/03.

6.4.2 - Na elaboração de relatórios técnicos sobre qualidade do ar interior, é recomendada a NBR 10719.

VII. EQUIPAMENTOS, UTENSÍLIOS E OUTROS MATERIAIS

Todos os equipamentos, utensílios, materiais de limpeza e coleta, indispensáveis à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** em número suficiente, adequado e de comprovada eficiência e qualidade, podendo a **CONTRATANTE** exigir suas substituições.

VIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Visando à execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

8.1.1 - apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, devidamente recolhida, em nome do responsável técnico da **CONTRATADA**, antes da data indicada para início do serviço na Ordem de Início dos Serviços;

8.1.2 - efetuar o levantamento de todos os aspectos peculiares dos equipamentos instalados, por ocasião da primeira manutenção preventiva, apresentando à **CONTRATANTE** relatório referente a todos os equipamentos que compõem o sistema de climatização, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

8.1.3 - para confecção do PMOC, a **CONTRATADA** deverá realizar vistoria nos locais relacionados na cláusula II deste Termo de Referência, devidamente agendada com a Fiscalização, averiguando as condições das edificações e das instalações existentes, de forma a permitir a perfeita realização dos serviços contratados;

8.1.4 - informar à Fiscalização, antes da data indicada para início do serviço na Ordem de Início dos Serviços, a relação e qualificação dos funcionários envolvidos diretamente na execução dos serviços (nome, RG e CPF). Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto do presente Termo de Referência, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências da **CONTRATANTE**;

8.1.5 - notificar previamente a **CONTRATANTE**, sempre que verificar a necessidade de substituição de membros da equipe técnica, para conhecimento e avaliação da Fiscalização;

8.1.6 - providenciar a presença dos membros da equipe técnica sempre que solicitado pela Fiscalização, conforme sua especialização;

8.1.7 - transportar por sua conta e risco o pessoal, os materiais, os equipamentos, os veículos ou as máquinas necessários à execução dos serviços;

8.1.8 - repor, se houver necessidade, algum elemento ou peça constituinte do objeto do contrato, devendo entregar à Administração a peça trocada;

8.1.9 - executar serviços utilizando para isso mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, identificadas, com especial atenção à segurança, higiene e **Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**, de forma que os serviços atinjam o fim especificado;

8.1.10 - manter, durante a execução dos serviços, um encarregado com formação técnica de nível médio, especializado em climatização, habilitado para dirigir os trabalhos durante a execução dos serviços contratados;

8.1.11 - substituir e fornecer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no exercício de suas atividades de manutenção, peças que estejam danificadas, deixando o equipamento em pleno funcionamento;

8.1.12 - responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários de todos os seus empregados, colocados a serviço da **CONTRATANTE**, durante a vigência da prestação dos serviços;

8.1.13 - responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, edifícios, equipamentos, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados diretamente por seus empregados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

8.1.14 - possuir e fornecer aporte técnico que proporcione reais garantias para a completa e efetiva execução dos serviços, utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada, sendo que esta última deverá ser comprovada, quando solicitado pela Fiscalização, por meio de formação específica, através de Certificado de Curso de Formação, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas ou por tempo de serviço na área e registrada em Carteira de Trabalho;

8.1.15 - executar os serviços de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e legislação vigente;

8.1.16 - prestar toda assistência técnico-administrativa, mantendo no local dos serviços todo equipamento de segurança, pessoal especializado e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos;

8.1.17 - dar ciência à **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, sem prejuízo de prévia comunicação verbal, caso a situação exija imediata providência;

8.1.18 - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

8.1.19 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas diversas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, transporte e outras que porventura venham a ser criadas;

8.1.20 - manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

8.1.21 - cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal que interfiram na execução dos serviços e nas normas internas de segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, em especial NR6 do Ministério do Trabalho e Emprego, além de outras legislações, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

8.1.22 - desfazer e refazer os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados que porventura apresentem defeitos ou erros de execução, detectados pela Administração, e quando não aceitos pela **CONTRATANTE**;

8.1.23 - submeter-se às normas e condições expedidas pela **CONTRATANTE**, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade de seus empregados;

8.1.24 - nos preços cotados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, fornecimento de equipamentos de proteção individual e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

8.1.25 - encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais indicados na cláusula II, em razão da complexidade dos reparos, de todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro;

8.1.26 - prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país;

8.1.27 - não transferir a terceiro a prestação de serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**;

8.1.28 - o responsável técnico da **CONTRATADA** também desempenhará as funções de preposto e deverá informar à **CONTRATANTE** os números dos telefones fixo e móvel, e *e-mail*, para contato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início de Serviços;

8.1.29 - determinar que os seus funcionários utilizem crachás de identificação, contendo fotografia, em local visível do vestuário, na altura do peito, confeccionados pela própria **CONTRATADA**;

8.2 - A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

IX. DEVERES DA CONTRATANTE

9.1 - Visando à execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a:

9.1.1 - exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- 9.1.2** - permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, devidamente identificado e encarregado do serviço, livre e completo acesso, sob supervisão da Fiscalização, para execução das manutenções e intervenções técnicas necessárias, durante o tempo necessário à manutenção;
- 9.1.3** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 9.1.4** - exigir da **CONTRATADA** a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo como especificado no contrato;
- 9.1.5** - exigir que a **CONTRATADA** mantenha o seu pessoal uniformizado e identificado, provendo-os de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**, fornecidos pela **CONTRATADA**;
- 9.1.6** - receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;
- 9.1.7** - verificar e exigir a execução das Rotinas de Manutenção estabelecidas na cláusula V deste Termo de Referência;
- 9.1.8** - sem embargo do disposto no subitem 9.1.3, prestar as informações necessárias para o cumprimento das disposições contidas na Cláusula VIII, item 8.1.23 deste Termo de Referência.

X – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 10.1** - Certidão válida de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando que a empresa possui em seu quadro de responsáveis técnicos, no mínimo, 01 (um) Engenheiro Mecânico (Engenharia ou Tecnologia), que será o responsável técnico pelos serviços;
- 10.2** - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) privada(s) e a(s) correspondente(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico emitida(s) pelo CREA, em nome de seu(s) responsável(is) técnico(s) ou profissional(is) de nível superior pertencente(s) ao quadro da empresa, que comprove(m) que a licitante tenha executado, ou esteja executando, satisfatoriamente, serviços que atendam as características de execução semelhantes à parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto desta licitação.
- 10.2.1** - Para fins do disposto no item acima e no §2º, II do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, consideram-se como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo os seguintes serviços:
- 10.2.1.1** - manutenção em sistemas de ar-condicionado tipo janela;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

10.2.1.2 - manutenção em sistemas de ar-condicionado do tipo Split System, Self-Contained, condensação a ar;

10.2.1.3 - manutenção em sistemas de ar-condicionado do tipo split, multisplit, condensação a ar.

10.2.2 - A licitante deverá comprovar que o(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) pertence(m) ao seu quadro de pessoal, através de cópia autenticada da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio;

10.3 - Atestado de Vistoria conforme Anexo II do Edital, comprovando que vistoriou os aparelhos dos locais relacionados na cláusula II deste Termo de Referência para perfeito conhecimento de suas atuais condições, complexidade e peculiaridades;

10.3.1 - A visita para qualificação técnica será realizada até a data de abertura do certame, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 horas às 18 horas e deverá ser previamente agendada com a Seção de Manutenção de Edificações, pelos telefones: (11) 3130-2256 / 3130-2845, ou pessoalmente na Rua Francisca Miquelina, 135, Anexo III, Bela Vista, no mesmo horário.

10.4 - O responsável técnico ou profissional de nível superior, com formação em engenharia mecânica, que realizará a vistoria técnica, deverá comprovar tal condição perante o servidor designado para o acompanhamento, mediante apresentação de anotação em carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio e documento de identificação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, válido.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 63/2014

ANEXO II

MODELO DO ATESTADO DE VISTORIA

Atesto que a empresa _____ por intermédio do(a) Sr(a). _____, visando à elaboração de proposta relativa ao Pregão Eletrônico Federal 63/2014, vistoriou os aparelhos dos locais relacionados na cláusula II do Termo de Referência (Anexo I do Edital), para perfeito conhecimento das atuais condições, complexidade e peculiaridades.

São Paulo, ____/____/2014.

Servidor TRE/SP	Nome: _____
	Matrícula n.º: _____
	Assinatura: _____

Representante da empresa	Nome: _____
	CREA n.º: _____
	Assinatura: _____

O profissional de nível superior, **com formação em Engenharia Mecânica**, pertencente ao quadro da empresa, para comprovação de sua condição, deverá apresentar:

- documento de identificação de registro no CREA válido, e
- anotação em carteira profissional, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato social, no caso de sócio.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 63/2014

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇOS

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.º.....
BAIRRO:.....	CIDADE.....	UF.....	
FONE:.....	FAX.....	E-MAIL	
CEP:.....			C.N.P.J.....
REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:			
NOME:.....			
R.G.....		C.P.F.....	
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A CONTRATADA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME:.....			
R.G.....		C.P.F.....	
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

OBSERVAÇÕES:

- 1) Os valores propostos deverão ser expressos em reais, incluídos tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, bem como despesas com materiais, mão de obra e outras de quaisquer naturezas incidentes sobre os serviços a serem prestados, deduzidos eventuais descontos.
- 2) Pagamento exclusivamente por ordem bancária.
- 3) Os serviços serão prestados nos seguintes locais:
 - a) Sede I (Edifícios Brigadeiro, Miquelina e Prédio Anexo)
Rua Francisca Miquelina, n.º 123, Bela Vista, São Paulo/SP;
 - b) Sede II
Rua Dr. Falcão Filho, n.º 121, Centro, São Paulo/SP;
 - c) Almoarifado Central
Alameda Nothmann, n.º 1.146, Santa Cecília, São Paulo/SP;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- d) Arquivo Central
Rua Major Diogo, nº 105, Bela Vista, São Paulo/SP;
- e) Cartório da 1ª Zona Eleitoral
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 453, Bela Vista, São Paulo/SP.

GRUPO ÚNICO

ITEM 1 – Confecção do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)

DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL DO ITEM
Confecção do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) contendo os serviços de manutenção a serem realizados, conforme Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA nº 09/2003, em consonância com a NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital).	R\$

ITEM 2 – Serviço Preliminar de Adequação Inicial dos Aparelhos

DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL DO ITEM
Adequação inicial dos aparelhos, compreendendo: a) Limpeza da bandeja de condensador; b) Desencrustação da serpentina de resfriamento / aquecimento; c) Limpeza das unidades filtrantes.	R\$

ITEM 3 - Fornecimento e implantação de sistemas de monitoramento de temperatura e umidade para os edifícios da Sede I e Sede II do TRE-SP

QTDE (A)	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (A x B)
2 sistemas	Fornecimento e Implantação de dois sistemas de monitoramento nos termos dispostos nos subitens 4.3.4 a 4.3.4.4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)	R\$	R\$



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ITEM 4 - Fornecimento e implantação de sistemas de monitoramento de temperatura e umidade para os edifícios da Sede I e Sede II do TRE-SP

QTDE (A)	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (A x B)
2 sistemas	Fornecimento e Implantação de dois sistemas de monitoramento, nos termos dispostos nos subitens 4.3.5 a 4.3.5.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).	R\$	R\$

Observação 1: Nos preços de fornecimento e implantação das soluções para realização dos monitoramentos de temperatura e umidade relativa das Salas CPD (itens 3 e 4), não deverá estar incluso o preço relativo ao serviço mensal de monitoramento (item 5).

ITEM 5 – Serviço mensal de monitoramento de temperatura e umidade relativa das Salas CPD, incluindo plantão técnico de emergência, nos termos dispostos no Termo de Referência (Anexo I do Edital)

QTDE (A)	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (B)	PREÇO TOTAL MENSAL (A x B)	INDICAÇÃO DO PREÇO TOTAL ANUAL (Preço Total Mensal x 12 meses)
2 (duas) Salas CPD	Serviço mensal de monitoramento de temperatura e umidade relativa, incluindo plantão técnico de emergência.	R\$	R\$	R\$

ITENS 6 A 27 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas e aparelhos de ar-condicionado instalados nos Edifícios da Sede I, Sede II, Almoxarifado Central, Arquivo Central e Cartório da 1ª Zona Eleitoral

ITENS	QTDE (A)	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (B)	PREÇO TOTAL MENSAL (A x B)	INDICAÇÃO DO PREÇO TOTAL ANUAL (Preço Total Mensal x 12 meses)
6	2 unid.	Aparelho individual marca Goldstar, capacidade 21.000 BTU.	R\$	R\$	R\$



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ITENS	QTDE (A)	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (B)	PREÇO TOTAL MENSAL (A x B)	INDICAÇÃO DO PREÇO TOTAL ANUAL (Preço Total Mensal x 12 meses)
7	2 unid.	Aparelho individual marca Springer, capacidade de 18.000BTU.	R\$	R\$	R\$
8	14 unid.	Aparelho individual marca Springer, capacidade de 21.000 BTU.	R\$	R\$	R\$
9	9 unid	Aparelho individual marca Springer Carrier, capacidade de 21.000 BTU.	R\$	R\$	R\$
10	3 unid.	Aparelho individual marca Springer Carrier, capacidade de 30.000 BTU.	R\$	R\$	R\$
11	3 unid.	Aparelho individual marca Elgin, modelo EJJ, capacidade de 21.000 BTU.	R\$	R\$	R\$
12	6 unid.	Aparelho individual marca Springer, modelo Mundial, capacidade de 21.000 BTU.	R\$	R\$	R\$
13	4 unid.	Aparelho individual marca Springer Carrier, modelo Mundial, capacidade de 30.000 BTU.	R\$	R\$	R\$
14	119 unid.	Aparelho individual marca Springer Carrier, modelo Mundial, capacidade de 21.000 BTU.	R\$	R\$	R\$
15	1 unid.	Aparelho tipo Split System, marca Springer Carrier, modelo Modernita, capacidade de 12.000 BTU.	R\$	R\$	R\$
16	2 unid.	Aparelho tipo Split System, marca Springer Carrier, modelo Modernita, capacidade de 24.000 BTU.	R\$	R\$	R\$
17	1 unid.	Central de ar-condicionado Self Contained com condensador, (instalada no Plenário), com 4 (quatro) unidades e 1 (uma) rede de dutos que servem os 12º, 13º e 14º andares. Cada unidade com capacidade de 7,5TR. Marca Spring Carrier e Modelo BZ 008 F32.	R\$	R\$	R\$



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ITENS	QTDE (A)	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (B)	PREÇO TOTAL MENSAL (A x B)	INDICAÇÃO DO PREÇO TOTAL ANUAL (Preço Total Mensal x 12 meses)
18	1 unid.	Central de ar-condicionado Self com condensador a ar acoplado (instalada na Central de Processamento de Dados - sala CPD), com 2 (duas) unidades com capacidade de 7,5TR cada. Marca Hitachi.	R\$	R\$	R\$
19	02 unid.	Aparelho individual (instalados na Central de Processamento de Dados - sala CPD) marca Carrier, modelo 40MSC060236V, capacidade de 60.000 BTU, com 02 (duas) unidades condensadoras modelo 38CCC060235MC.	R\$	R\$	R\$
20	01 unid.	Central de ar-condicionado Split System, marca Carrier, modelo 40MSC180236V, capacidade 15 TR, com 1 (uma) unidade condensadora modelo 38MSC180226S.	R\$	R\$	R\$
21	1 unid.	Condicionador de ar Mini-Split, marca Hitachi, modelo RKP006B, capacidade de 7.500 BTU, com 1 (uma) unidade condensadora modelo RCA006B.	R\$	R\$	R\$
22	1 unid.	Condicionador de ar Split, marca Carrier, modelo 42XQB018515LC, capacidade de 18.000 BTU, com 1 (uma) unidade condensadora modelo 8XCA018515MC.	R\$	R\$	R\$
23	4 unid.	Condicionador de ar Split, marca Carrier, modelo 42XQA018515KC, capacidade de 18.000 BTU, com 2 (duas) unidades condensadoras modelo 38XCA018515MC.	R\$	R\$	R\$



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ITENS	QTDE (A)	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (B)	PREÇO TOTAL MENSAL (A x B)	INDICAÇÃO DO PREÇO TOTAL ANUAL (Preço Total Mensal x 12 meses)
24	05 unid.	Condicionador de ar Split, marca Trane, modelo TRAE100A2320A0MA, capacidade de 05 TR, com 03 (três) unidades condensadoras, modelo B020550197 de capacidade de 10 TR cada.	R\$	R\$	R\$
25	1 unid.	Condicionador de ar Split System, marca Trane, modelo TRCE100, capacidade de 20 TR, com 02 (duas) unidades condensadoras de capacidade de 10TR cada unidade e 04 (quatro) unidades evaporadoras com capacidade de resfriamento de 05 TR cada unidade.	R\$	R\$	R\$
26	1 unid.	Aparelho individual, marca Carrier, modelo 38CC060, capacidade 05 TR, com 01 (uma) unidade condensadoras e 01 (uma) unidade evaporadora, modelo 40MS060, com capacidade de resfriamento 05 TR.	R\$	R\$	R\$
27	05 unid.	Condicionador de ar Split, marca Midea, modelo 42MTCB12M5, capacidade de 12 BTU.	R\$	R\$	R\$

Observação 2: No tocante à manutenção preventiva e corretiva, o preço unitário mensal ofertado para cada aparelho/sistema deverá compreender todas as rotinas de manutenção, correspondente ao respectivo tipo de aparelho, previstas na cláusula V do Termo de Referência (Anexo I do Edital): mensal, trimestral, semestral e anual.

Observação 3: Nos valores mensais ofertados deverão estar incluídos, mediante rateio, os valores referentes aos serviços de Medição dos Padrões Referenciais previstos na cláusula VI do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Observação 4: Nos valores mensais ofertados deverão estar inclusos os valores referentes aos eventuais serviços de plantão técnico de emergência, conforme disposto no Anexo I deste Edital.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ITEM 28 – Plantão Técnico Presencial nas Eleições

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO DA HORA (PUH)	PREÇO TOTAL PLANTÃO (96 horas x PUH)
Plantão Técnico Presencial nas dependências da Sede I da CONTRATANTE , na véspera e no dia em que ocorrer o pleito eleitoral (1º e 2º turno, se houver), durante 48 (quarenta e oito) horas, devendo ter seu início às 7h do dia que antecede o pleito eleitoral com término às 7h do dia posterior.	R\$	R\$

Observação 5: O quantitativo de 96 (noventa e seis) horas de plantão técnico presencial corresponde ao número de horas estimadas para o 1º e 2º turno (se houver) das eleições de 2014.

Observação 6: O valor das horas que porventura excederem o período mencionado acima será o mesmo ofertado para o referido período, respeitando-se os termos do §1º do art. 65 da Lei 8.666/1.993.

PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO (soma dos preços totais dos itens 1 a 4 e 28 e dos Preços Totais Mensais dos itens 5 a 27)	R\$
---	-----

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Confecção do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC): dia úteis (até 10 dias úteis) contados da data indicada para o início dos serviços na Ordem de Início de Serviços;
- Serviço Preliminar de adequação inicial dos aparelhos: dias úteis (máximo de 15 dias úteis), a contar da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços;
- Implantação e pleno funcionamento do sistema de monitoramento de temperatura e umidade relativa das Salas de CPD: dias (máximo de 30 dias) contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços;
- Primeira Manutenção Preventiva: até 30 (trinta) dias contados a partir da finalização dos serviços de adequação inicial dos aparelhos.
- Manutenção Corretiva, Plantão Técnico Presencial e de Emergência: observar o disposto no subitem 4.5 da cláusula IV do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Observação: A primeira limpeza dos dutos (subitem 5.2, da cláusula V, do Termo de Referência) deverá ser executada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços e, após, na seqüência anual.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PRAZO DE GARANTIA DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

- ano (mínimo de 1 ano), para substituição de compressor, contado do dia da instalação;
- dias (mínimo de 90 dias), para substituição das demais peças, contados do dia da instalação.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data fixada para a sessão pública deste Pregão.

....., / /2014.

Assinatura do responsável

nome legível



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 63/2014

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E MEDIÇÕES DOS PADRÕES REFERENCIAIS DE QUALIDADE DO AR PARA OS SISTEMAS E APARELHOS DE AR-CONDICIONADO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO DA TEMPERATURA E UMIDADE, QUE FAZEM **A UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE, DESEMBARGADOR _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E _____, C.N.P.J. N.º _____-__, COM SEDE NA _____, N.º ____ - BAIRRO _____, CIDADE _____, ESTADO _____, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR _____, C.P.F. N.º _____, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e quatorze, na sede do TRE-SP, presente o Desembargador _____, compareceu o Senhor _____, regularmente autorizado para assinar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, bem como às cláusulas e condições seguintes:

I – OBJETO – O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e medições dos padrões referenciais de qualidade do ar para os sistemas e aparelhos de ar-condicionado instalados nos Edifícios da Sede I (Edifícios Miquelina, Brigadeiro e Prédio Anexo), Sede II, Almoxarifado Central, Arquivo Central e Cartório da 1ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, material, ferramentas e serviços de plantão técnico



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

presencial e de emergência, a implantação de sistema de monitoramento da temperatura e umidade relativa on-line das salas de CPD, o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), bem como o fornecimento e a substituição de quaisquer peças, sem ônus à CONTRATANTE (ressalvadas as condições dispostas no subitem 4.7 da cláusula IV do Termo de Referência), conforme discriminado no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Parágrafo 1º – Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

- a) Sede I (Edifícios Brigadeiro, Miquelina e Prédio Anexo)
Rua Francisca Miquelina, n.º 123, Bela Vista, São Paulo/SP;
- b) Sede II
Rua Dr. Falcão Filho, n.º 121, Centro, São Paulo/SP;
- c) Almoxarifado Central
Alameda Nothmann, n.º 1.146, Santa Cecília, São Paulo/SP;
- d) Arquivo Central
Rua Major Diogo, n.º 105, Bela Vista, São Paulo/SP;
- e) Cartório da 1ª Zona Eleitoral
Avenida Brigadeiro Luís Antônio, n.º 453, Bela Vista, São Paulo/SP.

Parágrafo 2º – A CONTRATADA não se responsabilizará pelo fornecimento de peças decorrentes dos serviços de manutenção corretiva e execução das Rotinas de Manutenção, nos seguintes casos:

- a) danos provocados no equipamento por acidente, mau uso, negligência, intervenção por parte de pessoas não autorizadas pela CONTRATADA;
- b) funcionamento dos equipamentos em condições anormais, tais como voltagem e ciclagem fora da faixa especificada, desde que tais condições não tenham sido provocadas pela própria CONTRATADA;
- c) cromação, niquelação de peças.

Parágrafo 3º – Não haverá custos relativos à mão de obra com a instalação das peças mencionadas no parágrafo 2º desta cláusula.

Parágrafo 4º – Os serviços serão executados em conformidade com as especificações, condições, proposta comercial da CONTRATADA e tudo o que consta do Edital Pregão Eletrônico Federal 63/2014, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento a todas as obrigações e orientações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e legislação vigente, obriga-se a:

- a)** indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços (Anexo III do Edital), por intermédio de carta endereçada a este Tribunal;
- b)** apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida, em nome do responsável técnico da CONTRATADA, antes da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços;
- c)** executar os serviços de manutenção preventiva (subitem 4.4 do Anexo I) e corretiva (subitem 4.5 do Anexo I) e de medição dos padrões referenciais de qualidade do ar (cláusula VI do Anexo I), de segunda a sexta-feira, em dias úteis de expediente da CONTRATANTE, no horário das 7 às 19 horas, preferencialmente no período matutino e, excepcionalmente, nos finais de semana ou feriados, devendo ser agendados, previamente, com a Fiscalização e/ou Chefe do Cartório Eleitoral;
- d)** responsabilizar-se por danos que venham a ocorrer nas instalações, edifícios, equipamentos, decorrentes dos trabalhos executados, respondendo também por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados diretamente por seus empregados, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- e)** executar serviços utilizando mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, identificadas, com especial atenção à segurança, higiene, apresentação pessoal e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), de forma que os serviços atinjam o fim especificado;
- f)** manter, durante a execução dos serviços, um encarregado técnico com nível médio, especializado em climatização, habilitado para dirigir os trabalhos durante a execução dos serviços contratados;
- g)** encarregar-se, no caso de retirada dos equipamentos dos locais indicados no parágrafo 1º, da cláusula I, em razão da complexidade dos reparos, por todas as despesas referentes ao transporte do equipamento, inclusive seguro;
- h)** prover a disposição de resíduos conforme exige a legislação ambiental em vigor no país;
- i)** não transferir a terceiro a prestação de serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- j)** consentir, durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- k)** executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, mesmo que estes não sejam de sua competência, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- l)** manter a disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente, após notificação e por motivo devidamente justificado, qualquer empregado considerado inadequado para o exercício da função;
- m)** aceitar nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2.º.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a)** exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- b)** expedir a Ordem de Início dos Serviços através de sua Secretaria de Gestão de Serviços / Seção de Manutenção de Edificações em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
- c)** permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado e encarregado do serviço, livre e completo acesso, sob supervisão da FISCALIZAÇÃO, para execução das manutenções e intervenções técnicas necessárias, durante o tempo necessário à manutenção;
- d)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- e)** promover, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- f)** exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados e substituição de equipamentos e acessórios em desacordo como especificado no contrato;
- g)** exigir que a CONTRATADA mantenha o seu pessoal uniformizado e identificado, provendo-lhe de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), fornecidos pela CONTRATADA;
- h)** receber, conferir e atestar a Nota Fiscal;
- i)** efetuar o pagamento conforme previsto na cláusula VIII deste contrato;



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- j) verificar e exigir a execução das Rotinas de Manutenção estabelecidas na cláusula V do Anexo I do Edital;
- k) verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;

IV – EXECUÇÃO DO CONTRATO – Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados, conforme os seguintes prazos:

- a) Confecção do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC): xx (xxxx) dias úteis, contados da data indicada para o início dos serviços na Ordem de Início de Serviços;
- b) Serviço Preliminar de adequação inicial dos aparelhos: xx (xxxxxx) dias úteis, a contar da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços;
- c) Implantação e pleno funcionamento do sistema de monitoramento de temperatura e umidade relativa das Salas de CPD: xx (xxxxx) dias, contados da data indicada para início dos serviços na Ordem de Início dos Serviços;
- d) Primeira Manutenção Preventiva: até 30 (trinta) dias, contados a partir da finalização dos serviços de adequação inicial dos aparelhos.
- e) Manutenção Corretiva, Plantão Técnico Presencial e de Emergência: observar o disposto no subitem 4.5 da cláusula IV do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Parágrafo único: A primeira limpeza dos dutos (subitem 5.2 da cláusula V, do Termo de Referência) deverá ser executada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços e, após, na seqüência anual.

V – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O presente contrato terá validade entre as partes e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, correspondente ao período de ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___.

Parágrafo 1º – Findo o prazo acima, por expressa vontade das partes o contrato, com todas as suas cláusulas, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, condicionando-se a duração máxima do contrato a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo 2º – Se houver interesse das partes em denunciar o contrato, este deverá ocorrer com antecedência mínima de 90 (noventa) e máxima de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do dia anterior à data fixada para o término do contrato, sendo que a denúncia por parte da CONTRATADA será por escrito, através de carta protocolizada na Secretaria



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

deste Tribunal e a da CONTRATANTE, por ofício numerado, ambos assinados pelo representante legal da parte denunciante.

Parágrafo 3º – A execução deste contrato poderá ser suspensa temporariamente pela CONTRATANTE, no caso de falta ou insuficiência de crédito orçamentário, mediante comunicação por escrito à CONTRATADA.

Parágrafo 4º – Cessados os motivos que determinaram a suspensão prevista no parágrafo anterior, a execução será retomada pelo período de tempo restante até o termo final estabelecido no *caput*.

VI – VALOR – Os preços que a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, nos termos do presente contrato, são de:

a) Item 1 – Confecção do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC)

DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL DO ITEM
Confecção do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) contendo os serviços de manutenção a serem realizados, conforme Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e Resolução ANVISA nº 176/2000, revisada pela Resolução ANVISA nº 09/2003, em consonância com a NBR 13971/2014, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e especificações do Termo de Referência (Anexo I do Edital).	R\$

b) Item 2 – Serviço Preliminar de Adequação Inicial dos Aparelhos

DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL DO ITEM
Adequação inicial dos aparelhos, compreendendo: d) Limpeza da bandeja de condensador; e) Desencrustação da serpentina de resfriamento / aquecimento; f) Limpeza das unidades filtrantes.	R\$

c) Item 3 – Fornecimento e implantação de sistemas de monitoramento de temperatura e umidade para os edifícios da Sede I e da Sede II

QTDE (A)	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (A x B)
2 sistemas	Fornecimento e Implantação de dois sistemas de monitoramento, nos termos dispostos nos subitens 4.3.4 a 4.3.4.4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).	R\$	R\$



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

d) Item 4 – Fornecimento e implantação de sistemas de monitoramento de temperatura e umidade para os edifícios da Sede I e da Sede II

QTDE (A)	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (A x B)
2 sistemas	Fornecimento e Implantação de dois sistemas de monitoramento, nos termos dispostos nos subitens 4.3.5 a 4.3.5.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).	R\$	R\$

e) Item 5 – Serviços de monitoramento de temperatura e umidade relativa das salas CPD, incluindo plantão técnico de emergência, nos termos dispostos no Termo de Referência (Anexo I do Edital)

QTDE (A)	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (B)	PREÇO TOTAL MENSAL (A x B)	PREÇO TOTAL ANUAL (Preço Total Mensal x 12 meses)
2 (duas) Salas CPD	Serviço de monitoramento de temperatura e umidade relativa, incluindo plantão técnico de emergência.	R\$	R\$	R\$

f) Itens 6 a 27 - Serviços de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas e aparelhos de ar-condicionado instalados nos Edifícios da Sede I (Edifícios Miquelina, Brigadeiro e Prédio Anexo), Sede II, Almoxarifado Central, Arquivo Central e Cartório da 1ª Zona Eleitoral

ITENS	QTDE (A)	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (B)	PREÇO TOTAL MENSAL (A x B)	PREÇO TOTAL ANUAL (Preço Total Mensal x 12 meses)
6	2 unid.	Aparelho individual marca Goldstar, capacidade 21.000 BTU.	R\$		R\$
7	2 unid.	Aparelho individual marca Springer, capacidade de 18.000BTU.	R\$		R\$
8	14 unid.	Aparelho individual marca Springer, capacidade de 21.000 BTU.	R\$		R\$
9	9 unid.	Aparelho individual marca Springer Carrier, capacidade de 21.000 BTU.	R\$		R\$



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ITENS	QTDE (A)	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (B)	PREÇO TOTAL MENSAL (A x B)	PREÇO TOTAL ANUAL (Preço Total Mensal x 12 meses)
10	3 unid.	Aparelho individual marca Springer Carrier, capacidade de 30.000 BTU.	R\$		R\$
11	3 unid.	Aparelho individual marca Elgin, modelo EJF, capacidade de 21.000 BTU.	R\$		R\$
12	6 unid.	Aparelho individual marca Springer, modelo Mundial, capacidade de 21.000 BTU.	R\$		R\$
13	4 unid.	Aparelho individual marca Springer Carrier, modelo Mundial, capacidade de 30.000 BTU.	R\$		R\$
14	119 unid.	Aparelho individual marca Springer Carrier, modelo Mundial, capacidade de 21.000 BTU.	R\$		R\$
15	1 unid.	Aparelho tipo Split System, marca Springer Carrier, modelo Modernita, capacidade de 12.000 BTU.	R\$		R\$
16	2 unid.	Aparelho tipo Split System, marca Springer Carrier, modelo Modernita, capacidade de 24.000 BTU.	R\$		R\$
17	1 unid.	Central de ar-condicionado Self Contained com condensador, (instalada no Plenário), com 4 (quatro) unidades e 1 (uma) rede de dutos que servem os 12º, 13º e 14º andares. Cada unidade com capacidade de 7,5TR. Marca Spring Carrier e Modelo BZ 008 F32.	R\$		R\$
18	1 unid.	Central de ar-condicionado Self com condensador a ar acoplado (instalada na Central de Processamento de Dados - sala CPD), com 2 (duas) unidades com capacidade de 7,5TR cada. Marca Hitachi.	R\$		R\$
19	02 unid.	Aparelho individual (instalados na Central de Processamento de Dados - sala CPD) marca Carrier, modelo 40MSC060236V, capacidade de 60.000 BTU, com 02 (duas) unidades condensadoras modelo 38CCC060235MC.	R\$		R\$
20	01 unid.	Central de ar-condicionado Split System, marca Carrier, modelo 40MSC180236V, capacidade 15 TR, com 1 (uma) unidade condensadora modelo 38MSC180226S.	R\$		R\$



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ITENS	QTDE (A)	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (B)	PREÇO TOTAL MENSAL (A x B)	PREÇO TOTAL ANUAL (Preço Total Mensal x 12 meses)
21	1 unid.	Condicionador de ar Mini-Split, marca Hitachi, modelo RKP006B, capacidade de 7.500 BTU, com 1 (uma) unidade condensadora modelo RCA006B.	R\$		R\$
22	1 unid.	Condicionador de ar Split, marca Carrier, modelo 42XQB018515LC, capacidade de 18.000 BTU, com 1 (uma) unidade condensadora modelo 8XCA018515MC.	R\$		R\$
23	4 unid.	Condicionador de ar Split, marca Carrier, modelo 42XQA018515KC, capacidade de 18.000 BTU, com 2 (duas) unidades condensadoras modelo 38XCA018515MC.	R\$		R\$
24	05 unid.	Condicionador de ar Split, marca Trane, modelo TRAE100A2320A0MA, capacidade de 05 TR, com 03 (três) unidades condensadoras, modelo B020550197 de capacidade de 10 TR cada.	R\$		R\$
25	1 unid.	Condicionador de ar Split System, marca Trane, modelo TRCE100, capacidade de 20 TR, com 02 (duas) unidades condensadoras de capacidade de 10TR cada unidade e 04 (quatro) unidades evaporadoras com capacidade de resfriamento de 05 TR cada unidade.	R\$		R\$
26	1 unid.	Aparelho individual, marca Carrier, modelo 38CC060, capacidade 05 TR, com 01 (uma) unidade condensadoras e 01 (uma) unidade evaporadora, modelo 40MS060, com capacidade de resfriamento 05 TR.	R\$		R\$
27	05 unid.	Condicionador de ar Split, marca Midea, modelo 42MTCB12M5, capacidade de 12 BTU.	R\$		R\$

g) Item 28 – Plantão Técnico Presencial nas Eleições

DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO DA HORA (PUH)	PREÇO TOTAL PLANTÃO (96 horas x PUH)
Plantão Técnico Presencial nas dependências da Sede I da CONTRATANTE , na véspera e no dia em que ocorrer o pleito eleitoral (1º e 2º turno, se houver), durante 48 (quarenta e oito) horas, devendo ter seu início às 7h do dia que antecede o pleito eleitoral com término às 7h do dia posterior.	R\$	R\$



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 1º - O serviço de plantão técnico presencial será remunerado de acordo com a quantidade de horas de serviço efetivamente prestadas.

Parágrafo 2º - Entende-se por pleito eleitoral o dia da eleição no 1º e 2º turno (caso ocorra).

Parágrafo 3º – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____
(_____).

Parágrafo 4º – Nos valores dispostos nesta cláusula, serão feitas as retenções previstas no parágrafo 5º da cláusula VIII.

Parágrafo 5º – Nos preços estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente contrato.

VII – RECURSOS FINANCEIROS – A despesa com o presente contrato correrá por conta _____, Função Programática _____-“_____”, Elemento de Despesa _____ - “_____”, conforme Nota de Empenho n.º __, de __ de ____ de ____, e outras que se fizerem necessárias; e nos exercícios futuros, à conta de dotações próprias para atendimento de despesa da mesma natureza, extraindo-se os respectivos empenhos.

VIII – PAGAMENTO – O pagamento dos valores especificados na cláusula VI deste contrato será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em uma única parcela, após a execução satisfatória dos serviços previstos nos itens 1, 2, 3 e 4 e, mensalmente, para os serviços de monitoramento de temperatura e umidade relativa das Salas CPD (item 5) e de manutenção preventiva e corretiva (itens 6 a 27), todos até o 10º (décimo) dia útil após a emissão dos respectivos atestados de regular prestação dos serviços, expedidos pela Fiscalização, acompanhados das correspondentes notas fiscais/faturas, considerando-se como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária, através de crédito em nome da contratada, no Banco por esta indicado.

Parágrafo 1º - O serviço de plantão técnico presencial (item 28) será remunerado ao final de cada turno de cada eleição, nos termos dispostos no caput desta cláusula. O preço unitário das horas que porventura excederem o período mencionado na alínea “b” do subitem 4.5.4 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), será o previsto na alínea “g” da cláusula VI deste contrato.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 2º – Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º – O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pela CONTRATANTE.

Parágrafo 4º – Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado à CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

Parágrafo 5º – A CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

Parágrafo 6º – A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

IX – REAJUSTE – Em caso de prorrogação do contrato, será adotada, para fins de reajuste, a variação do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou qualquer outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

Parágrafo único – O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta.

X – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO – Competirá a servidor designado pela CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

XI – PENALIDADES – A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

- a) advertência**, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ressalvado o direito à cobrança de perdas e danos;
- c) multa moratória diária**, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação;
- d) impedimento de contratar com a União**, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

Parágrafo 1º – As multas previstas nesta cláusula serão calculadas com base no valor atualizado do contrato, nos termos da cláusula VI.

Parágrafo 2º – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” poderão ser cumuladas com as penalidades das alíneas “a” e “d”.

Parágrafo 3º – Se o valor da multa for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontada do pagamento devido pela Administração, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

XII – GARANTIA – A CONTRATADA obriga-se durante todo o tempo de vigência contratual e nos termos do parágrafo 1º, do artigo 56, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 11.079/04, a prestar à CONTRATANTE, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, uma das modalidades de garantia previstas em seus incisos (*I – caução em dinheiro ou títulos de dívida pública; II – seguro garantia; III – fiança bancária*) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de início do presente ajuste.

Parágrafo 1º – Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Parágrafo 2º – Se a garantia prestada pela CONTRATADA for nas modalidades previstas nos incisos II – seguro garantia – ou III – fiança bancária, do referido dispositivo legal, esta deverá ter sua validade estendida por 90 (noventa) dias após a data prevista para o encerramento do contrato.

Parágrafo 3º – Caso ocorra alteração do valor da garantia, este deverá ser integralmente repostado de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ou até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

XIII – GARANTIA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO – A CONTRATADA garantirá o serviço de substituição de compressor pelo prazo de xxxx (xxxxx) ano(s), e, para o serviços de substituição de peças pelo prazo de xxxx (xxxx) dias.

XIV – RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido a juízo da CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, especialmente quando esta entender, por motivo justificado, que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS:

a) A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;

b) As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

XVI – PUBLICAÇÃO – De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será enviado à publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria do TRE-SP para este fim.

Parágrafo único – Havendo necessidade de lavratura de termo aditivo a este contrato, para benefício unilateral da CONTRATADA, será sua a responsabilidade pelo ressarcimento da



Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

despesa com a publicação, sendo o valor equivalente descontado do pagamento pelo serviço prestado no mês da referida publicação ou, na sua impossibilidade, deverá ser recolhido por GRU no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

XVII – FORO – O Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado de São Paulo é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por se acharem as partes assim contratadas, foi dito que aceitavam, em todos os seus termos, o presente contrato. Foram testemunhas, a todo o ato presentes, as Senhoras _____ e _____, brasileiras, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, _____, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei às folhas __ a __ do livro próprio (n.º __) o presente contrato que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, _____, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Presidente

P/ Contratada

1.ª testemunha

2.ª testemunha